

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC
NORMATIVA DO ORATÓRIO SÃO CARLOS BORROMEO
ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR

O presente documento tem por objetivo estabelecer a normativa aplicada ao bem tombado denominado Oratório de São Carlos Borromeo, localizado na Colônia Santa Gabriela, no município de Almirante Tamandaré. O bem encontra-se inscrito sob o nº 70-II no Livro do Tombo Histórico, de 13 de março de 1979, conforme Processo nº 71/1979.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), por meio da Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) em conjunto com o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (CEPHA), institui a presente normativa com vistas à proteção da ambiência do bem tombado frente aos processos de ocupação urbana em seu entorno, bem como à preservação de sua legibilidade na relação com a paisagem envolvente, em conformidade com os artigos 14 e 15 da Lei Estadual n.º 1.211, de 16 de setembro de 1953.

ESTABELECE

1. ZONEAMENTO

Visando salvaguardar o campo visual do Oratório São Carlos Borromeo e assegurar sua permanência como marco referencial na paisagem, são definidas as seguintes zonas de proteção:

A) Zona de Contemplação e Eventos (raio até 20 metros)

Atua como área de proteção do entorno direto do bem tombado.

- Ocupação do solo: Configura-se como zona não edificável, cujo objetivo é garantir que o Oratório mantenha sua proeminência física em relação ao entorno direto;

- Usos: Destinada exclusivamente à contemplação do monumento, atividades culturais e realização de eventos religiosos ou comunitários que não demandem estruturas permanentes;
- Vedações e Obstáculos: É vedada a instalação de qualquer anteparo visual ou físico, como cercas e gradis, muros opacos ou publicidade, devendo-se priorizar a transparência e o uso de calçamento discreto e jardins que valorizem o monumento.

B) Zona de Transição (Raio de 20 a 30 metros)

Atua como área de amortecimento entre a primeira zona e novos loteamentos urbanos.

- Ocupação do solo: As intervenções nesta zona devem possuir **gabarito máximo de um (01) pavimento**, amenizando o impacto de novas intervenções frente ao Oratório; os demais parâmetros incidentes devem seguir o disposto nas tabelas do Anexo da Lei Complementar n.º 092/2019 para o Setor Especial de Vias Coletoras (SVC) e a Zona Residencial 2 (ZR2), conforme exposto na Tabela 01 ao final deste item;
- Vedações e Obstáculos: Uso de vedações restrito à cercas vivas ou gradis leves e muros com acabamentos discretos, mantendo a continuidade visual entre o lote e o logradouro público;
- Vegetação: Preservação de maciços arbóreos existentes para manter o caráter da paisagem cultural da colônia.

C) Zona Edificável (Raio a partir de 30 metros)

São permitidas novas edificações com limitações de gabarito, visando a redução do impacto das novas construções sobre o Oratório.

- Ocupação do solo: O **gabarito** das intervenções nesta zona devem **seguir o cone visual estabelecido** a partir do ponto de vista do observador, localizado na Rua das Laranjeiras - no passeio oposto ao Oratório, conforme a Figura 02 e 03 ao final deste item; os demais parâmetros incidentes devem seguir o disposto nas tabelas do Anexo da Lei Complementar n.º 092/2019 para o Setor Especial de Vias Coletoras (SVC) e a Zona Residencial 2 (ZR2), conforme exposto na Tabela 01 ao final deste item;
- Materialidade de vedações, obstáculos e edificações: Uso obrigatório de paletas de cores neutras e materiais foscos; estão proibidas superfícies espelhadas ou cores vibrantes que geram poluição visual e disputem a atenção com o Oratório.

D) Raio de 50 metros

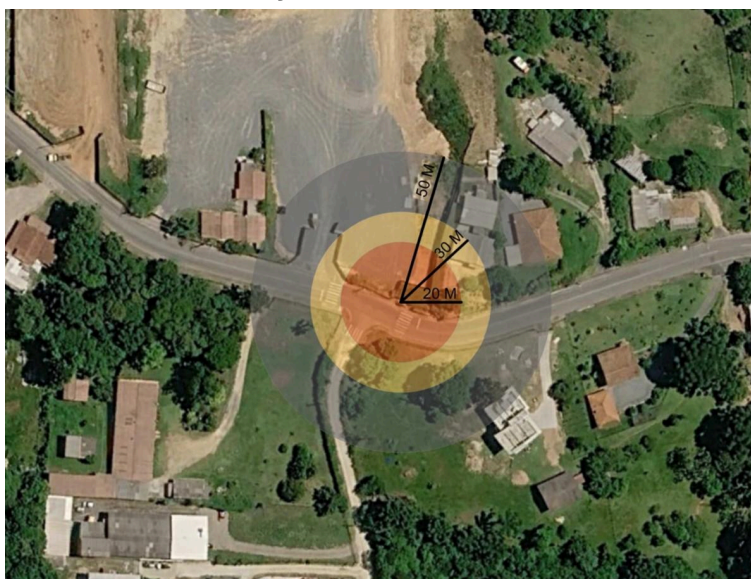
- Não é permitida a compra de potencial construtivo no raio de 50 metros do Bem Tombado;
- Todo projeto, no raio de até 50 metros, deve apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), contemplando os itens mínimos que garantam que não haverá prejuízo ao bem.

Tabela 01. Parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor Especial de Vias Coletoras (SVC) e a Zona Residencial 2 (ZR2), conforme Anexo da Lei Complementar n.º 092/2019.

LOTE MÍNIMO	TESTADA MÍNIMA	COEFICIENTE DE APROV.	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	GABARITO (ALTURA MÁXIMA)	RECUO FRONTAL	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
360 m ²	12,00 17,00 (esquina)	2	60%	20%	4 pavimentos *(conforme normativa)	5,00 m	1,5 m até o 2º pavimento 2,5 m a partir do 3º pavimento

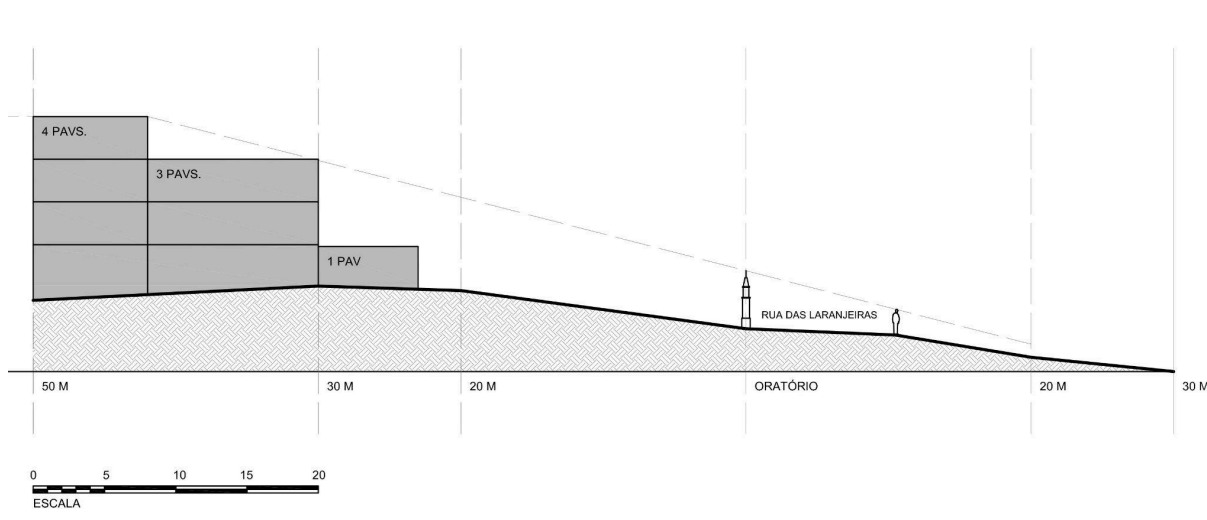
*Conforme normativa do Oratório São Carlos Borromeo, Bem Tombado pelo Estado do Paraná, define-se como área não edificável no raio de 20m do Bem Tombado; gabarito máximo de um (01) pavimento no raio entre 20m e 30m; gabarito segundo cone visual do Oratório a partir do raio de 30m, sendo três (03) pavimentos até o raio de 42m e quatro (04) pavimentos para além do raio de 42m. Fonte: Elaborado por SEEC, 2026; a partir de Almirante Tamandaré, 2019.

Figura 02. Zonas definidas para proteção do Oratório São Carlos Borromeo.



Fonte: SEEC/CPC, 2026.

Figura 03. Corte com simulação dos limites de altura, segundo normativa proposta.



Fonte: SEEC/CPC, 2026.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. Secretaria de Estado da Cultura do Paraná. Lei nº 1.211, de 16 de setembro de 1953. Dispõe sobre o patrimônio histórico, artístico e natural do Estado do Paraná. *Diário Oficial do Estado do Paraná*, Curitiba, 18 de setembro de 1953. Disponível em: <https://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/Pagina/Lei-1211-1953>. Acesso em: 16 abr. 2026.

ELABORAÇÃO

Equipe Técnica da Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC)

ANUÊNCIA

Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA

COORDENAÇÃO

Larissa Karolina Lopes Ferreira

Chefe de Coordenação do Patrimônio Cultural



397-GR, de 24-4-2026: Designa Rafaela Leal dos Santos, CPF nº 054.XXX.XXX-42, como Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, no Câmpus Cedeteg, em Regime Especial, de 24 de abril a 30 de junho de 2026.
398-GR, de 24-4-2026: Designa Gilson Claudio Rocha, CPF nº 035.XXX.XXX-35, como Agente Universitário de Execução na função de Instrumentista Musical, no Câmpus de Irati, em Regime Especial, de 24 de abril a 30 de junho de 2026.
399-GR, de 24-4-2026: Autoriza o docente Claudio Luiz Chiusoli, CPF nº 779.XXX.XXX-00, a afastar-se do país para participar do X Fórum Internacional de Gestão (<i>X International Forum on Management</i>), em Faro, Portugal, de 5 a 12 de maio de 2026.
400-GR, de 24-4-2026: Concede, <i>ad referendum</i> do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e do Conselho de Administração (CAD), Licença Sabática ao docente Rogerio Bobrowski, CPF nº 029.XXX.XXX-67, de 1º de setembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027.
401-GR, de 24-4-2026: Extingue, a pedido da docente Kelly Cristina Michalczyszyn, CPF nº 098.XXX.XXX-92, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, em Regime Especial, a partir de 16 de março de 2026.
405-GR, de 28-4-2026: Cancela o Regime de Dedicção Exclusiva e a respectiva vantagem atribuídos a Rodrigo Zentil Maito, CPF nº 067.XXX.XXX-8, Diretor de Projetos e Convênios, da Coordenadoria de Convênios da UNICENTRO, a partir de 4 de maio de 2026, e revoga o art. 2º da Portaria nº 1.517-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 4 de maio de 2026.
406-GR, de 28-4-2026: Atribui o Regime de Dedicção Exclusiva a Eliane Aparecida Lubina, CPF nº 016.XXX.XXX-02, vinculado ao exercício da função de Diretora de Prestação de Contas, conforme Portaria nº 1.515-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, de 4 de maio de 2026 a 6 de fevereiro de 2028, e enquanto perdurar a designação para a função supramencionada.
407-GR, de 28-4-2026: Designa Juliane Sachser Angnes, CPF nº 014.XXX.XXX-79, como Coordenadora Institucional do Programa de Apoio à Educação Tutorial, Pesquisa-Ensino-Extensão (Pró-Pet), de 27 de abril de 2026 a 26 de abril de 2028.
413-GR, de 30-4-2026: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Júnior Hardt Miranda, CPF nº 009.XXX.XXX-09, da função de Chefe da Divisão de Registros Orçamentários, vinculada à Diretoria de Finanças, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a partir de 4 de maio de 2026, e revoga a Portaria nº 1.623-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 4 de maio de 2026.
414-GR, de 30-4-2026: Designa Júnior Hardt Miranda, CPF nº 009.XXX.XXX-09, para exercer a função acadêmica de Coordenador da Divisão de Execução e Controle Financeiro, vinculada à Diretoria de Finanças, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, de 4 de maio de 2026 a 6 de fevereiro de 2028.
415-GR, de 30-4-2026: Exonera, em decorrência de designação para outra função, Mara Lúcia Bernardi, CPF nº 881.XXX.XXX-04, da função de Coordenadora da Divisão de Execução e Controle Financeiro, vinculada à Diretoria de Finanças, da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, a partir de 4 de maio de 2026, e revoga a Portaria nº 1.621-GR/UNICENTRO, de 18 de dezembro de 2025, a partir de 4 de maio de 2026.
416-GR, de 30-4-2026: Designa Mara Lúcia Bernardi, CPF nº 881.XXX.XXX-04, para exercer a função acadêmica de Chefe da Divisão de Registros Orçamentários, vinculada à Diretoria de Finanças, Pró-Reitoria de Administração e Finanças, de 4 de maio de 2026 a 6 de fevereiro de 2028. Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO).

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

54354/2026

Secretaria da Comunicação

DESPACHO N.º 015/2026 – GS/SECOM

Protocolo: 25.645.949-3

Assunto: Resultado de sindicância

1. Ciente do exposto;
2. Considerando, a instauração da sindicância através da Resolução SECOM n.º 004/2026, publicada em 31 de março de 2026, no Diário Oficial – Poder Executivo Estadual, Edição n.º 12.117;
3. Considerando, a apuração feita pela Comissão de Sindicância (designada pela Resolução SECOM n.º 004/2026 e Resolução SECOM n.º 007/2026), a qual evidenciou a incapacidade funcional do servidor, a qual a análise conjunta das provas indica uma falha funcional, e no art. 125, inciso IV, alínea d, da Lei nº 20.656/2021 e o art. 9º, inciso II Decreto n.º 5.792/2012, determino a **instauração de Processo Administrativo Disciplinar** para apurar a responsabilidade funcional de servidor Luiz Roberto Krul.
4. Com vistas ao art. 11, §1º e ss. do Decreto n.º 5.792/2012, publique-se Resolução para instaurar o Processo Administrativo Disciplinar,

designando 3 (três) servidores que irão compor a comissão responsável pela realização do procedimento, que será publicado no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de abril de 2026.

Cleber Mata
Secretário de Estado da Comunicação

54213/2026

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, TORNA SEM EFEITO a Publicação da **Resolução n.º 002/2026 – CONSEC**, protocolo n.º 52105/2026, realizada no Diário Oficial do Estado do Paraná, seção Diário Oficial Executivo, Edição n.º 12133, na data de 28/04/2026, referente a erro.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA

Secretária de Estado da Cultura

54448/2026

RESOLUÇÃO N.º 50/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) os protocolos sob n.º 25.103.452-4 (cabeça) e 25.529.244-7 (agrupado), que tratam sobre a solicitação de análise do empreendimento proposto pela empresa Genova Empreendimentos Imobiliários SPÉ Ltda em área adjacente ao Oratório de São Carlos Borromeo, no município de Almirante Tamandaré;
- b) que o Oratório São Carlos Borromeo configura-se como um exemplar de excepcional valor histórico e simbólico, já devidamente reconhecido e tombado pela Coordenação do Patrimônio Cultural (CPC) do Estado do Paraná;
- c) que a preservação do referido bem não deve se restringir à integridade física de sua estrutura, mas expandir-se para a sua ambiência, visto que a implantação de novos empreendimentos em seu entorno imediato ameaça a “leitura do monumento” e pode gerar sufocamento espacial da paisagem cultural;
- d) o inciso IV do art. 47 da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece que compete à Secretaria de Estado da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial”;
- e) que ao Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA–PR, conforme disposto no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.352 de 13 de agosto de 2021, órgão colegiado consultivo cabe auxiliar na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- f) que à Coordenação do Patrimônio Cultural - CPC da SEEC compete a elaboração de política estadual para o patrimônio cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico e aos saberes e aos fazeres (Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 13.016, de 13 de março de 2026);
- g) A Informação Técnica n.º 068/2026-CPC;
- h) O art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- i) A deliberação do item 3 da 207ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 09/04/2026.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Normativa para o Oratório São Carlos Borromeo, na Colônia Santa Gabriela – Almirante Tamandaré/PR, constante de fls. 82 a 85 do protocolo n.º 25.103.452-4, proposta apresentada em caráter excepcional pela Coordenação do Patrimônio Cultural e deliberada pelo Conselho na 207ª Reunião Ordinária, em atendimento ao contido na Informação Técnica n.º 068/2026-CPC, fls. 74 a 81 do mesmo protocolado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Protocolo: 25.780.034-2

Curitiba, 29 de abril de 2026.

Luciana Casagrande Pereira
Secretária de Estado da Cultura

Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná

54107/2026

CCTG

PORTARIA n.º 013/2026 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no protocolado de n.º 25.843.231-2.

RESOLVE:

Inserido ao protocolo 25.780.034-2 por: Sarah Hofman Gemin em: 05/05/2026 14:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: cbb30ff48a4d26c69dfd1f43e270c9c6

Inserido ao protocolo 25.103.452-4 por: Tais Silva Rocha D Angelis em: 06/05/2026 11:21. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 8d9163ad3bea5c130dd4eb31fe0245d9